



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1294 - TELEFONE: (27) 3724-1201

PROJETO DE LEI Nº 0 33 / 2006 .

Autoriza o Poder Executivo a custear aluguel para família de baixa renda que especifica.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com aluguel residencial durante o período de 6 (seis) meses, para abrigar a família do Sr. Adelino Rios, que atualmente se encontra em refúgio de lona em via pública.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei, correrão em conta do orçamento vigente, na rubrica 090053.0824400542.102 -3.3.90.36.000 da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. *WJ*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 31 de março de 2006.